MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

02

PROJETO DE LEI Nº 2378/2019

Autoriza o prolongamento da Rua Quaresmeira e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIJUCAS, ESTADO DE SANTA CATARINA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado e oficializado o prolongamento da Rua Quaresmeira, localizada no Bairro Areias, que terá novo trajeto com inicio na Avenida Manacá e término na Rua Manoel Furtuoso, conforme planta de localização anexa a presente Lei, para todos os efeitos jurídicos e legais.

Art. 2º A área de prolongamento da Rua Quaresmeira apresenta as seguintes dimensões:

I - Comprimento: 69,49 metros;

II - Largura: 8,00 metros;

III - Passeios: 2,00 metros.

Art. 3º A Rua Quaresmeira passa a apresentar, com o presente prolongamento, as seguintes dimensões:

I - Comprimento: 100,00 metros;

II - Largura: 8,00 metros;

III - Passeios: 2,00 metros.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a lei nº 2543, de 09 de setembro de 2014.

Tijucas (SC), 11 de novembro de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO DO 11 / 11 / 2019
1º Secretário

APROVADO
Em 1ª Votação
11 / 11 / 2019
Presidente
2º Secretário

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

03

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 2378/2019

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar para deliberação desta Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº 2378/2019, que Autoriza o prolongamento da Rua Quaresmeira e dá outras providências.

Este projeto de lei visa autorizar o prolongamento da Rua Quaresmeira, localizada no Bairro Areias, antes uma rua sem saída, com o novo trajeto vai ligar a Avenida Manacá a Rua Manoel Furtuoso, conforme demonstra a planta de localização juntada ao referido projeto de Lei (doc. 01), atendendo pedido dos moradores daquela área.

Convém esclarecer, que não se encontra no acervo jurídico do Município a denominação da Rua Quaresmeira, justifica-se porque antes da Lei nº 2125 de 12 de junho de 2008 (doc. 02), as vias publicas nos loteamento vinham denominados pelo próprio loteador, foi o que ocorreu com o loteamento "Jardim das Flores", aprovado em 29 de abril de 2008, onde aparece o nome da Rua Quaresmeira no projeto, conforme planta aqui juntada (doc. 03), portanto, antes da publicação da mencionada lei.

Aproveitando o projeto de lei, no seu artigo 4º para revogar a Lei nº 2543, de 09 de setembro de 2014, que denomina Rua das Nogueiras, em função da existência de outra Lei nº 2234, de 13 de setembro de 2009, que já denominava a mesma rua de "Rua Maria Antonieta de Abreu Orsi - Rua conhecida como a Rua da Nogueira, é entrada para a localidade de Terra Nova".

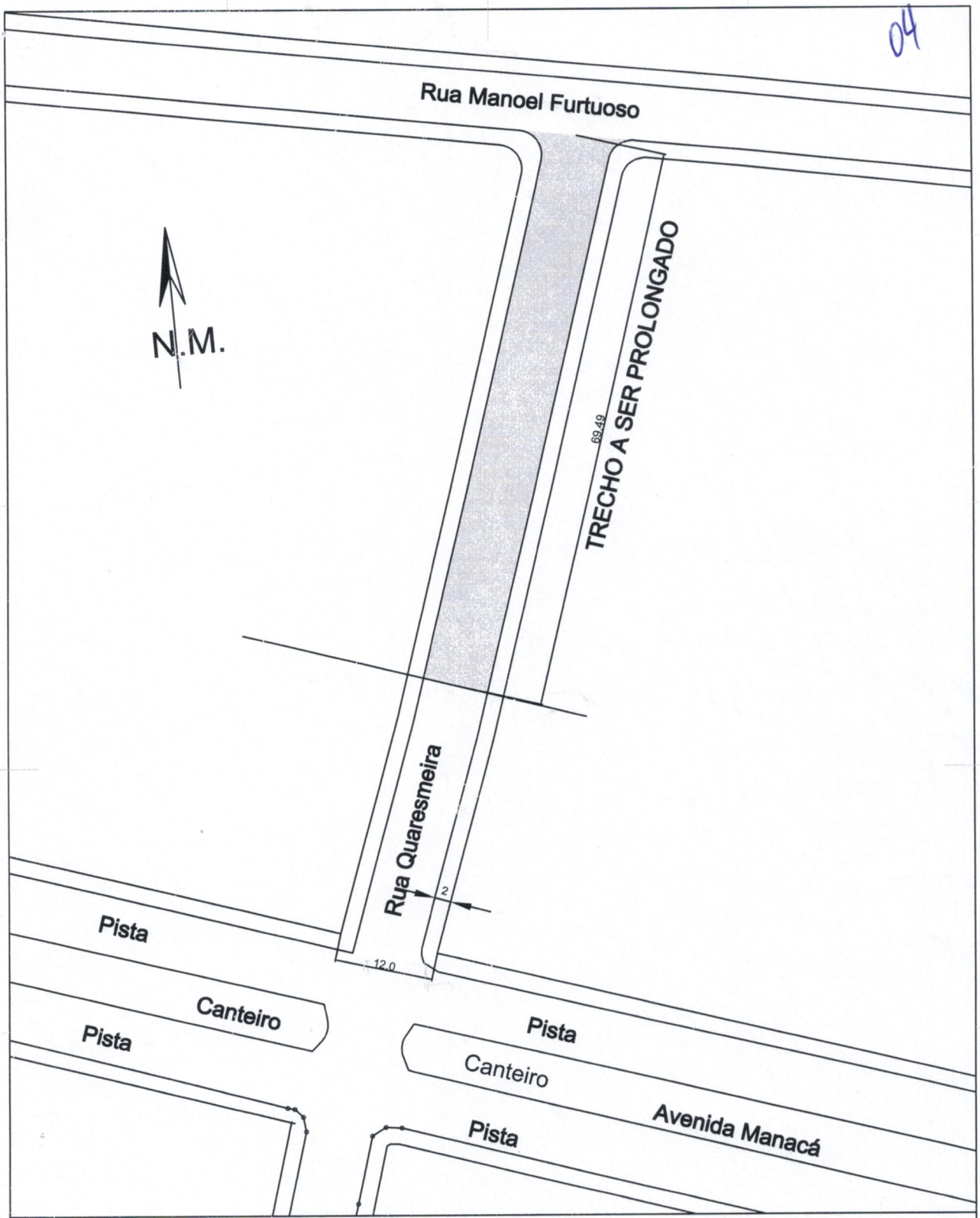
Assim, para não ficar uma rua com dois nomes e duas leis para a mesma rua, optamos revogar a Lei que não possui homenagem às pessoas, permanecendo a mais antiga que homenageia a senhora Maria Antonieta de Abreu Orsi.

Expostas as razões da remessa do projeto, renovamos as Vossas Excelências os protestos de alta consideração.

Tijucas (SC), 11 de novembro de 2019.

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

04



CONTEÚDO

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO

OBRA

PROLONGAMENTO DA RUA QUARESMEIRA

END.:

BAIRRO AREIAS – TIJUCAS–SC

ASS./CARIMBO RESP. TÉCNICO	ESCALA:	DATA:	CÁLC. E DES.:	PRANCHA:
VINCULADO A A.R.T. Nº (XXXXXXXX)CREA/SC	1/150	OUT./2019	AREL	ÚNICA
	ÁREA:	PERÍMETRO:	ARQUIVO:	

05

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2125/2008

DELIBERA SOBRE NOMES DE RUAS EM LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS.

ELMIS MANNRICH, Prefeito Municipal de Tijucas, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Não poderá a Administração Pública Municipal aprovar projetos de loteamento e/ou desmembramentos, cujas vias públicas já tenham sido denominadas pelo loteador ou pelo autor do desmembramento.

Parágrafo Único - A denominação de vias públicas no município é de competência exclusiva da Administração Pública Municipal, aí incluída, a do Legislativo.

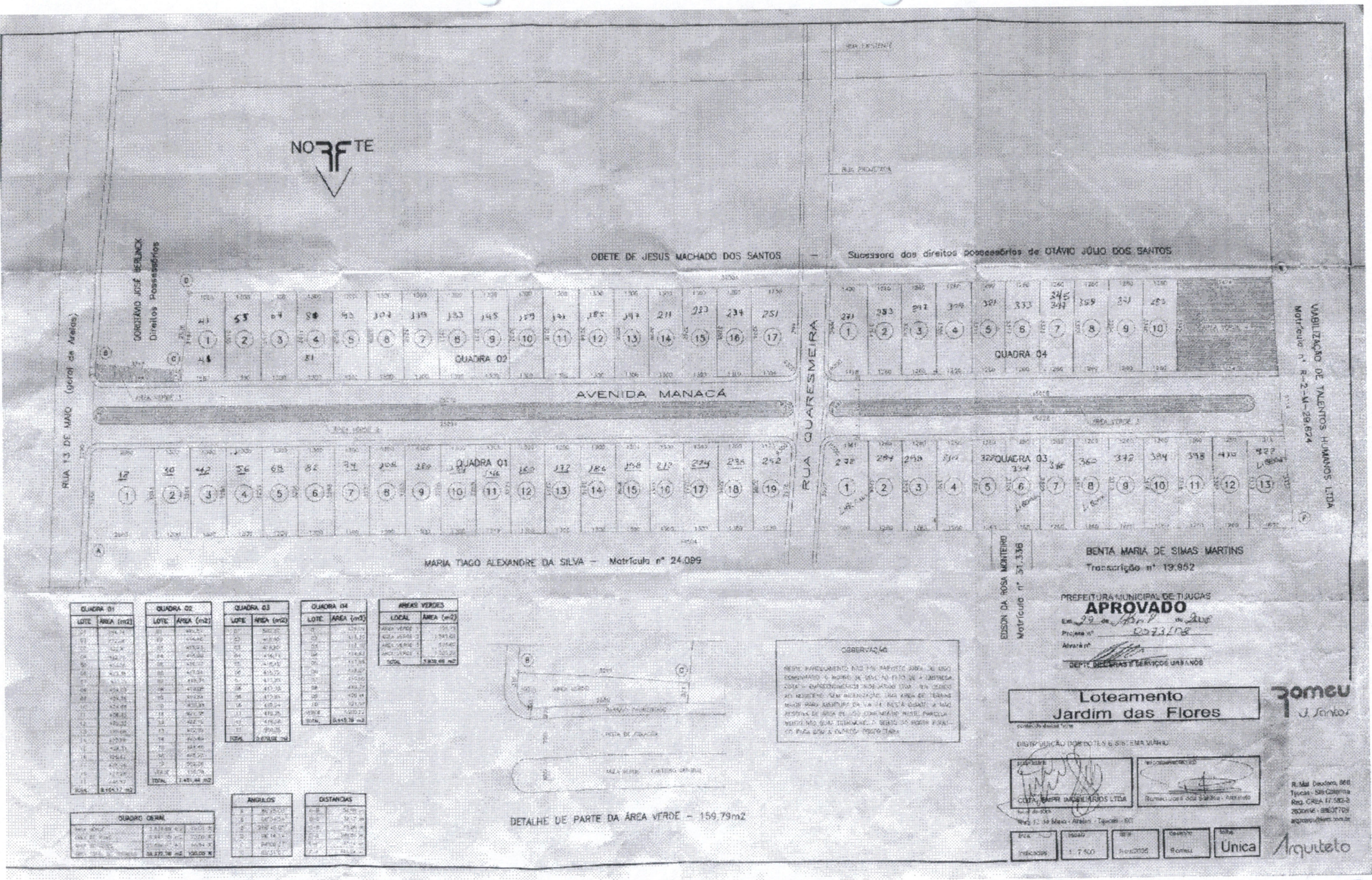
Art. 2º Esta lei entra em vigor a data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, SC, 12 de Junho de 2008.

ELMIS MANNRICH
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 30/06/2008

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.



QUADRA 01	
LOTE	ÁREA (m2)
TOTAL	8.156,17 m2

QUADRA 02	
LOTE	ÁREA (m2)
TOTAL	7.481,44 m2

QUADRA 03	
LOTE	ÁREA (m2)
TOTAL	6.678,06 m2

QUADRA 04	
LOTE	ÁREA (m2)
TOTAL	5.945,78 m2

ÁREAS VERDES	
LOCAL	ÁREA (m2)
TOTAL	3.839,48 m2

QUADRO GERAL		
TOTAL	36.370,78 m2	100,00 %

ÂNGULOS	

DISTÂNCIAS	

Scanned by CamScanner

07

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2543/2014

DENOMINA DE RUA NOGUEIRAS, A RUA QUE IDENTIFICA.

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, no exercício das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona esta Lei:

Art. 1º Denomina de Rua Nogueiras, 01 (uma) rua que tem seu acesso pelo lado esquerdo da Rua Geral Terra Nova, que dá acesso à SC-410, na localidade Terra Nova.

Parágrafo Único - A Rua de que trata o caput deste artigo têm sua localização na Rua Geral Terra Nova, lado esquerdo, sentido Tijucas para Canelinha, tendo como ponto de referência realizar a ligação entre as localidades Terra Nova e Nova Descoberta, conforme mapa anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, 09 de setembro de 2014

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

O anexo encontra-se disponível, ainda, no Paço Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/09/2014

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

8

Leis Municipais

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2234/2009

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE 05 (CINCO) RUAS NA LOCALIDADE DE NOVA DESCOBERTA

ELMIS MANNRICH, Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam denominadas conforme identificação ao lado 05 (cinco) ruas na localidade de Nova Descoberta, neste Município de Tijucas/SC, conforme segue:

Rua Getúlio João Simas - Rua ao lado de Escola Olívia Bastos;

Rua Tomazia Felício Adriano - Rua ao lado da Escola Olívia Bastos;

Rua Adelino Pedro Cardoso - Rua em frente à Escola Olívia Bastos;

Rua Maria Antonieta de Abreu Orsi - Rua conhecida como a rua da Nogueira, é entrada para a localidade de Terra Nova;

Rua Celso Francisco Reis - Rua que começa na rua da Nogueira e termina no asfalto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

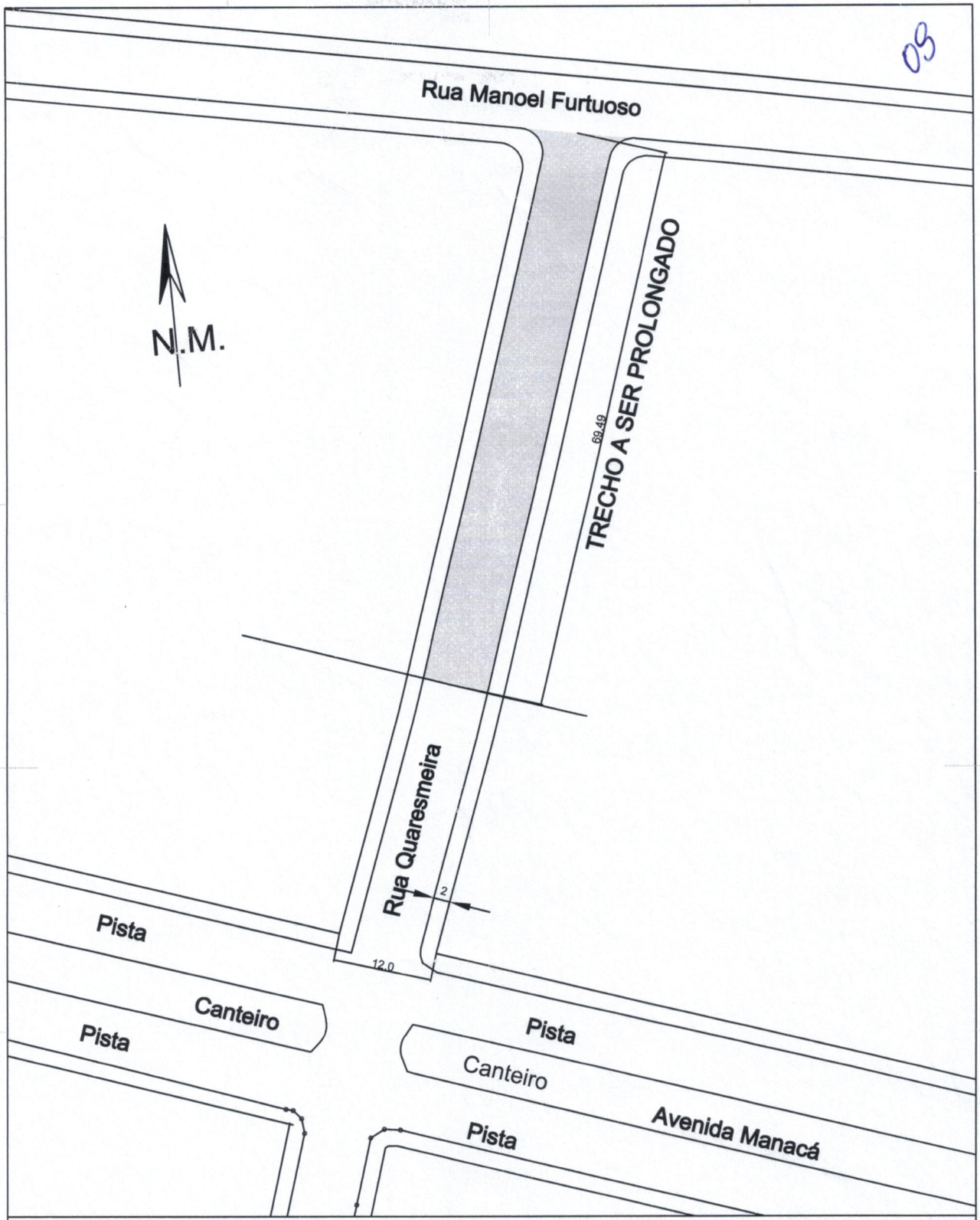
Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas, SC, 13 de novembro de 2009.

ELMIS MANNRICH
Prefeito Municipal

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/11/2009

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

03



CONTEÚDO

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO

OBRA

PROLONGAMENTO DA RUA QUARESMEIRA

END.:

BAIRRO AREIAS – TIJUCAS–SC

ASS./CARIMBO RESP. TÉCNICO	ESCALA:	DATA:	CÁLC. E DES.:	PRANCHA:
VINCULADO A A.R.T. Nº (XXXXXXXX)CREA/SC	1/150	OUT./2019	ABEL	ÚNICA
	ÁREA:	PERÍMETRO:	ARQUIVO: rua prolongamento.dwg	

MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito
Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

010

Ofício nº 383/GAB/2019

Tijucas (SC), 12 de novembro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vilson Natálio Silvino
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tijucas
Nesta

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para, encaminhar-lhe em anexo copia do projeto de lei nº 2378/2019, que autoriza o prolongamento da Rua Quaresmeira e dá outras providências, acompanhado da planta de localização e respectiva mensagem, cópias das leis 2125/2008, 2234/2009 e 2543/2014, planta reduzida do loteamento Jardim das Flores, para a devida análise e aprovação em regime de urgência na forma do art. 64 da Lei Orgânica do Município de Tijucas.

Sem mais para o momento, aproveitamos da oportunidade para enviar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Elói Mariano Rocha
Prefeito do Município

011

Câmara Municipal de Tijucas - SC - Tijucas - SC
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000200	Autenticação: 02019/11/14000200
Número / Ano	000200/2019
Data / Horário	14/11/2019 - 12:10:26
Assunto	OFICIOS 379, 383 E 385/2019 - ENCAMINHANDO PLC 71-2019 E PLs 2378/2379-2019
Interessado	PRESIDENTE DA CAMARA
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	OFÍCIO DO EXECUTIVO
Número Páginas	31
Comprovante emitido por	Gustavo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

012

Memorando nº. 104/2019/SELEG

Tijucas/SC, 14 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Vilson Natálio Silvino
Presidente da Mesa Diretora

Assunto: **Encaminhamento de Projeto**

Excelentíssimo Senhor,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº. 2378 e 2379/2019, assim como o Projeto de Lei Complementar nº. 071/2019 para deliberação da Mesa Diretora.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

ZENIR DIONEI ATANÁZIO
Matrícula 169

RECEBIDO EM: ____/____/_____ HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

093

Parecer conjunto

Trata-se do PL 2378/2019 que "autoriza o prolongamento da rua Quaresmeira e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

ENCAMINHA-SE AO TÉCNICO LEGISLATIVO, NOS TERMOS REGIMENTAIS O PROJETO DE LEI Nº 2378/2019 PARA AS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS:

a) Numera-se (art. 114 do RI-CVT);
b) Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
c) Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
d) Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
e) Encaminha-se ao Presidente.

VILSON NATALIO SILVINO
Presidente

ODIRLEI RESINI
Vice-Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
1º Secretaria

ELIZABETE MIANES DA SILVA
2º Secretaria

RECEBIDO EM:__/__/____
NOME:
ASSINATURA:

014

CERTIFICADO

CERTIFICA-SE o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa (folha 013), para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 2378/2019, de origem do Poder Executivo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

a) Numerou-se (folhas 02 a 019);
b) Distribuiu-se, por e-mail, aos vereadores (folha 015);
c) Publicou-se (folha 016);
d) Buscou-se nos sistemas SAPL e Leis Municipais (folhas 017 a 019);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Tijucas, 18 de novembro de 2019.

GUSTAVO LEMOS SOUZA
Matrícula 168

RECEBIDO EM: ____/____/_____ HORA: ____:____
NOME:
ASSINATURA:

CERTIFICADO nº. 107/2019/SELEG

CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE TIJUCAS

015

Assunto: **Distribuição dos Projetos de Lei 2378, 2379/2019 e Projeto de Lei Complementar 071/2019**

De <registro@camaratijucas.sc.gov.br>

Para: Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br> Claudio Tiago <gab.claudionegao@camaratijucas.sc.gov.br>, ecinho <gab.ecinho@camaratijucas.sc.gov.br>, Elói Pedro Geraldo <gab.eloigeraldo@camaratijucas.sc.gov.br>, Elizabete Mianes da Silva <gab.bete@camaratijucas.sc.gov.br>, Esaú Bayer <gab.esaubayer@camaratijucas.sc.gov.br>, Fabiano Morfelle <gab.fabianogoleiro@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernanda Melo <gab.fernandamelo@camaratijucas.sc.gov.br>, Fernando Fagundes <gab.fernandodogordo@camaratijucas.sc.gov.br>, Juarez Soares <gab.juarez@camaratijucas.sc.gov.br>, Maria Edésia da Silva Vargas <gab.deda@camaratijucas.sc.gov.br>, Odirlei Resini <gab.odirleiresini@camaratijucas.sc.gov.br>, Rudnei de Amorim <gab.rudnei@camaratijucas.sc.gov.br>, Vilson Natálio Silvino <gab.vilsinho@camaratijucas.sc.gov.br>, PRESIDENTE <gabinete@camaratijucas.sc.gov.br>, Diretor(a) <direcao@camaratijucas.sc.gov.br>

Data 18/11/2019 11:05

- PLOEX 2378 - 1.pdf (~1.9 MB)
- PLOEX 2379 - 1.pdf (~2.7 MB)
- PLCEX 071 - 1.pdf (~2.2 MB)

Bom dia.

Seguem, em anexo, os projetos citados no assunto.

Atenciosamente,

Gustavo

016

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOEX 2378/2019 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ementa:
AUTORIZA O PROLONGAMENTO DA RUA QUARESMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 14 de Novembro de 2019
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 14 de Novembro de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO
Texto Original
Acompanhar Matéria

Publicado no mural em 18/11/2019

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

017

Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

PLOEX 2378/2019 - PROJETO DE LEI - EXECUTIVO

Ementa:
AUTORIZA O PROLONGAMENTO DA RUA QUARESMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Apresentação: 14 de Novembro de 2019
Autor: PREFEITO MUNICIPAL - Prefeito Municipal
Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID
Status: AGDES - Aguardando Despacho
Data Fim Prazo (Tramitação):
Data da última Tramitação: 14 de Novembro de 2019
Ultima Ação: AGUARDANDO
Texto Original
Acompanhar Matéria

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

018

Pesquisar Norma Jurídica

Nenhuma norma encontrada com essas especificações

Desenvolvido pelo Interlegis em software livre e aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença Creative Commons 4.0
Atribuir Fonte - Compartilhar Igual

Câmara Municipal de Tijucas - SC
Rua Coronel Büchelle, 181
CEP: 88200-000 | Telefone: 4832630921
Site | Fale Conosco

(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)
Leis Municipais (/) / Santa Catarina (/cidades-por-estado/sc) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

AUTORIZA O PROLONGAMENTO DA RUA QUARESMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

AUTORIZA O PROLONGAMENTO DA RUA QUARESMEIRA E em Tijucas - SC Pesquisar Mais opções

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

⇤ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUTORIZA+O+PROLONGAMENTO+DA+RUA+QUARESMEIRA+E+D%C3%81+OUTRAS+PROVID%C3%8ANCIAS.&page=1&types=28
Pagina Anterior (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUTORIZA+O+PROLONGAMENTO+DA+RUA+QUARESMEIRA+E+D%C3%81+OUTRAS+PROVID%C3%8ANCIAS.&page
Próxima Página (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUTORIZA+O+PROLONGAMENTO+DA+RUA+QUARESMEIRA+E+D%C3%81+OUTRAS+PROVID%C3%8ANCIAS.&page
⇥ (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas?q=AUTORIZA+O+PROLONGAMENTO+DA+RUA+QUARESMEIRA+E+D%C3%81+OUTRAS+PROVID%C3%8ANCIAS.&page=0&types=28

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais ® | Liz Serviços Online Ltda.

CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei n. 2378/2019
Autor: Executivo
Ementa: AUTORIZA O PROLONGAMENTO DA RUA QUARESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO N. 174/2019

ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER preceitua os pareceres das Casas Legislativas como "pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante (...)." (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal. A proposição apresenta Mensagem as fls. 03, e Ofício n. 383/2019 as fls. 10, documentos as fls. 04/09.

O Projeto visa autorizar o prolongamento da Rua Quaresmeira, localizado no Bairro Areais, antes uma rua sem saída, com o novo trajeto vai ligar a Av. Manacá a Rua Manoel Furtuoso, conforme plantas em anexo.

Destaca-se que as fls. 15 consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como as fls. 16 consta que foi publicado no mural em 18/11/19.

Foi juntado ao projeto as fls. 17/19, busca realizada de leis com matéria semelhante.

O Projeto de Lei tem pedido de **regime de urgência**. Vale ressaltar, que deverá atentar-se ao prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar do protocolo, para deliberação e votação do Projeto de Lei em análise.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local.

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local e** suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea "b", e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal. Ou seja, são hipóteses de iniciativa reservada ao Prefeito.

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de "funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]".

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 *(...) III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

A Lei Orgânica prevê:

> *Art. 39 Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:*
> *(...)*
> *XV - dar e alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos;*
> *XVI - normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;*

Portanto, sob os critérios da competência e da iniciativa, não se vislumbram vícios de ordem formal que possam impedir a tramitação do Projeto.

A respeito, a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano, e em seu artigo segundo assim define:

> *Art. 2º. O parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante* ***loteamento*** *ou desmembramento,* ***observadas as disposições desta Lei*** *e as das legislações estaduais e* ***municipais pertinentes****.(...)*
> *§ 1º - Considera-se loteamento a subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.*

CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA

ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto ao Gabinete da Presidência, com parecer jurídico exarado.

Tijucas, 18 de 11 de 2019.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em :____/_____/_____
Nome:
Assinatura:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

-

DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei do Executivo 2378/2019 as Comissões CCJ; COFF e CEDH para emissão de parecer.

Tijucas, 19 de novembro 2019.

MARIA EDESIA DA SILVA VARGAS
1º Secretária
Mesa Diretora

RECEBIDO EM: 19/11/19
NOME: Daione
ASSINATURA:

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 036/2019/CCJ Tijucas/SC, 18 de novembro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Constituição e Justiça
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação Membro da Comissão de Constituição e Justiça.

Senhores Vereadores,

O Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, da Câmara Municipal de Vereadores Convoca seus membros para participar da reunião, no dia 19 de novembro de 2019 às 9h, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, para deliberação dos Projetos de Leis de números 34, 79, 84, 88, 89, 90, 96, 97, 99, 100/2019, do Poder Legislativo, os Projetos de Leis n° 2377/2019 e 2378/2019 e os Projetos de Leis Complementares n° 70 e 72/2019, do Poder Executivo.

Respeitosamente,

RUDNEI DE AMORIM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Publicado em 18/11/19
Confere com o original
Daione

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Rudnei de Amorim – Presidente
Elizabete Mianes da Silva –Membro
Fernando Fagundes – Membro

PARECER Nº 099/2019

PROJETO DE LEI Nº 2378/2019

EMENTA: AUTORIZA O PROLONGAMENTO DA RUA QUARESMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO para os devidos fins que, reunidos na sala da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, no dia 19 de novembro de 2019 às 9h, o Presidente de Constituição e Justiça (CCJ) Vereador Rudnei de Amorim, designou a Vereadora Elizabete Mianes da Silva para a relatoria do Projeto de Lei nº 2378 de 2019.

De acordo com o artigo 111 do Regimento Interno desta Casa, passa-se a análise da proposição, conforme segue:

> O Parecer, por escrito constará de três partes:
> I – relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matem em exame;
> II – voto do relator, em termos objetivos com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial, da matéria, ou sobre a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;
> III – parecer da comissão, com as conclusões desta e a indicações dos vereadores votantes com respetivos votos.
> § 1º. O parecer à emenda poderá dispensar o relatório.
> § 2º. O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer escrito que não atenda às exigências deste artigo para o fim de ser devidamente redigido.

I – DO RELATÓRIO:

Foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, no dia 19 de novembro, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

2378/2019. A matéria em análise tramita nesta Casa por iniciativa do Poder Executivo e dispõe sobre a autorização do prolongamento da Rua Quaresmeira que antes era uma rua sem saída. Destaca-se que a proposição tem pedido de **regime de urgência**, devendo atentar-se ao prazo máximo de 45 dias a contar do protocolo, para deliberação e votação do Projeto de Lei. Assim, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento as normas regimentais que disciplinam sua tramitação, para que seja emitido parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade e conteúdo gramatical, conforme artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

> A Comissão de Constituição e Justiça tem como competência especifica opinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, ressalvadas as que, explicitamente tiverem outros destinos, segundo este regimento.

É o relatório.

II- DA ANÁLISE:

O projeto preenche os requisitos da constitucionalidade, conforme preconiza a Constituição Federal no seu artigo 30, inciso I. A Constituição do Estado de Santa Catarina também reproduziu essa regra, veja-se:

> Art. 112. Compete ao Município:
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;
>
> II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber.

A matéria versa sobre competência do Município em face de interesse local, que também está amparado no art. 6, inciso I, da Lei orgânica Municipal, a seguir:

> **Art. 6º** É assegurado a todo habitante do Município, nos termos das Constituições da República Federativa do Brasil, do Estado de Santa Catarina e desta Lei Orgânica, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao usufruto dos bens culturais, à segurança, à proteção à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado, cabendo ao

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

> Município exercer no âmbito de seu território: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)
>
> I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Quanto à iniciativa, a proposta está em acordo com o ordenamento jurídico, conforme predomina no artigo 61, também da Constituição Federal. Ainda sobre a iniciativa, a Lei Orgânica Municipal prevê que:

> Art. 62: São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:
>
> I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, e autarquia ou aumento de sua remuneração;
>
> II - servidores públicos do Poder Executivo, da administração indireta e autarquia, seu regimento jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
>
> III - criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes e órgãos da Administração Pública;

A Lei Orgânica também prevê, em seu art. 39:

> **Art. 39** Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:
> (...)
> XV - dar e Alterar denominação a nomes próprios municipais, vias, logradouros públicos; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2013)
> XVI - normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento;
> (...)

Verifica-se que a proposição segue as obrigações, visto que cumpre as determinações legais quanto a competência e iniciativa.

Cita-se que a área já se encontra com denominação, tratando-se apenas do prolongamento da via.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Feitas essas considerações, o Projeto de Lei atende os elementos básicos necessários para a livre tramitação da proposição. Em relação ao conteúdo gramatical, o texto está de acordo com as normas padrões.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR:

Em face do supra exposto, não encontrando qualquer afronta aos princípios constitucionais, o parecer desse relator é pela apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 2378/2019.

Sala das comissões, 19 de novembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Relatora

RUDNEI DE AMORIM
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo

FERNANDO FAGUNDES
Membro
(X) De acordo ( ) Em desacordo

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: camaratijucas@camaratijucas.sc.gov.br

Ata nº 132/2019 da Reunião da Comissão de Constituição e Justiça

Ás 9 horas do décimo nono dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Constituição e Justiça sendo, Rudnei de Amorim (presidente) e Elizabete Mianes da Silva (membro) e o Sr. Vereador Fernando Fagundes (membro). Secretariado pelo presidente, todos com o objetivo de discutir acerca do **Projeto de Lei n° 2378/2019**. Colocado em discussão o parecer da relatora Vereadora Elizabete Mianes da Silva referente ao Projeto, com a ementa: **"UTORIZA O PROLONGAMENTO DA RUA QUARESMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** de iniciativa do Poder Executivo, *ob*tendo aprovação ao Projeto de Lei de todos os membros presentes, encaminhando o projeto para livre tramitação.

Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Rudnei de Amorim encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a Comissão de Constituição e Justiça e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

RUDNEI DE AMORIM
Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Secretária

FERNANDO FAGUNDES
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Comissão de Constituição e Justiça

DESPACHO

Encaminha-se a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Diretos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) para análise da proposição e emissão de Parecer.

Sala das comissões, 19 de novembro de 2019.

RUDNEI DE AMORIM
Presidente da Comissão

confere com o original.
Daione

RECEBIDO EM: ___/____/_____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Memorando Circular nº. 012/2019/CEDH Tijucas/SC, 19 de novembro de 2019.

Senhores Vereadores
Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio
Câmara Municipal de Tijucas - SC

Assunto: Convocação dos Membros da CEDH

Senhores Vereadores,

A Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio da Câmara Municipal de Vereadores, convoca seus membros para participar da reunião no dia 22 de novembro de 2019 às 10h30, nas dependências do atual prédio (provisório) da Câmara Municipal de Vereadores de Tijucas, sito à Rua Coronel Büchelle nº 180, para deliberação de Projetos pendentes.

Respeitosamente,

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

Confere com o original
Gilvane
19/11/2019

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Elizabete Mianes da Silva – Presidente
Esaú Bayer –Membro
Écio Hélio de Melo – Membro

PARECER Nº 016/2019

PROJETO DE LEI Nº 2378/2019

EMENTA: **''AUTORIZA O PROLONGAMENTO DA RUA QUARESMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS''.**

CERTIFICO para os devidos fins que no dia 20 de novembro de 2019 a Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) Vereadora Elizabete Mianes da Silva, designou o vereador Esaú Bayer para relatoria do Projeto de Lei n°2378 de 2019.

I – RELATÓRIO

Recebo o Projeto de Lei n° 2378/2019 para relatoria, devidamente designado pela presidente da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) vereadora Elizabete Mianes da Silva, passando o parecer.

A proposição de autoria do Executivo dispõe sobre ''Autoriza o prolongamento da Rua Quaresmeira e dá outras providências''.

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

II- ANÁLISE:

Adiro aos pareceres apresentados pelas Comissões anteriores e opino pela tramitação da referida proposição nos termos de sua redação original, considerando o projeto de relevante interesse para o município. Isto posto sou pela aprovação do Projeto dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

Nota-se que o prolongamento da rua em questão é de extrema importância a toda comunidade.

No tocante ao mérito, cabe nossa concordância, pois o projeto mostra-se apropriado o método legislativo empregado.

É o Parecer.

III – DO VOTO:

Ante o exposto, opino pela apreciação e aprovação da proposição nos termos de sua redação original, por entender que o referido projeto está em consonância com as legislações vigentes, bem como atende aos interesses da presente comissão permanente.

Sala das comissões, 21 de novembro de 2019.

ESAÚ BAYER
Relator

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente
(X) De acordo ( ) Em desacordo

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro
(✓) De acordo ( ) Em desacordo

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

Ata nº 010/2019 da Reunião da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH).

Às 10 horas e 30 minutos do vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezenove reuniram-se os Membros da Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio (CEDH) sendo, Elizabete Mianes da Silva (presidente) e Écio Hélio de Melo (membro) e o Vereador Esaú Bayer (membro). Secretariado pelo presidente da Comissão, todos com o objetivo de discutir acerca do Projeto de Lei nº 2378/2019, Projeto de Lei Complementar n°070/2019 de origem do Poder Executivo e o Projeto de Lei n°90/2019 do poder legislativo. Colocado em discussão o parecer dos Mesmos, sendo analisado e discutido entre os membros da comissão (CEDH) obtendo votos favoráveis dos membros aos Projetos citados acima. Sendo designado o Vereador Esaú Bayer como relator dos Projetos n°2378/2019 e 90/2019 e o Vereador Écio Hélio de Melo relator do Projeto de Lei Complementar n°70/2019. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente da Comissão encerrou a reunião ficando a próxima reunião dependente das datas em que serão entregues mais projetos a esta Comissão e lavrada a presente ata que, lida achada conforme vai assinada por todos os presentes.

ORIGINAL ASSINADO

ELIZABETE MIANES DA SILVA
Presidente da CEDH

ESAÚ BAYER
Membro

ÉCIO HÉLIO DE MELO
Membro

República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE, DIREITOS HUMANOS, SAÚDE, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DESPACHO

Encaminha-se ao Gabinete da Presidência para as devidas providências.

Sala das Comissões, 22 de novembro de 2019.

ELIZABETE MIANES DA SILVA
PRESIDENTE DA CEDH

RECEBIDO EM: 22/11/19
NOME: Adrianne dos Santos
ASSINATURA:

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUCAS

Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

37

Filtros aplicados ao relatório

Número do processo: 0005361/2019

PROCESSO / ANO: 0005361/2019

Número único: 97K.78U.683-4V

DADOS DO REQUERENTE:

Requerente: Vilson Natalino Silvino — CPF do requerente: 454.222.659-04

Beneficiário: Vilson Natalino Silvino — CPF do beneficiário: 454.222.659-04

Nro Documento:

Endereço: Rua MONSENHOR AUGUSTO ZUCCO Nº 591 - CEP: 88200-000

Complemento: Bairro: Universitario

Loteamento: Condomínio: Município: Tijucas - SC

Telefone: Celular: (48) 99982-1177 Fax:

E-mail: registro@camaratijucas.sc.gov.br

DADOS DO PROCESSO:

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Unidade Entrada: 001.001.001 - Protocolo Central

Usuário: Lays Venzon

Situação: Não analisado Procedência: Interna Prioridade: Normal

Protocolado em: 29/11/2019 12:28

Súmula: Ofício Nº 183/2019 CMT, para protocolo dos seguintes Projetos do Executivo, aprovados em Plenário:
PL Nº 2375/2019
PL Nº 2376/2019
PL Nº 2378/2019
PLC Nº 070/2019

Observação:

Vilson Natalino Silvino

Lays Venzon

Nome: _____ CPF / CI: _____

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: Vilson Natalino Silvino CPF do requerente: 454.222.659-04

Solicitação: 25 - TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS ENTRE SETORES (Ofícios,

Abertura: 29/11/19 12:28

Processo/Ano: 0005361/2019

Número Único: 97K.78U.683-4V

Lays Venzon